

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE) e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Baixada Fluminense e do Rio Preto.

Autores: Deputados ROSANGELA GOMES
E OUTROS

Relator: Deputado CHIQUINHO BRAZÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº278, de 2019, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE) e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Baixada Fluminense e do Rio Preto.

Prevê, ainda, os Municípios que comporão a nova Ride, quais sejam:

- no Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Magé, Guapimirim, Mesquita, Japeri, Cordeiro, Nova Friburgo, São José do Vale do Rio Preto, Paracambi, Miguel Pereira, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Vassouras, Paty dos Alferes, Rio das Flores, Porto Real, Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Parati, Mangaratiba, Petrópolis, Teresópolis, Mendes, Barra do Piraí, Barra Mansa, Quatis e Paraíba do Sul.



- no Estado de Minas Gerais, Simão Pereira, Santa Bárbara de Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Bom Jardim de Minas e Passa Vinte.

As atividades da nova Ride serão coordenadas por um Conselho Administrativo, cujas atribuições e funcionamento serão definidas em regulamento, asseguradas a participação de representantes dos Estados e Municípios dela integrantes.

Estabelece, outrossim, que serão de interesse da Ride os serviços públicos comuns em diversas áreas.

Dispõe que deverão ser financiados programas e projetos para a Região, com especial ênfase para as atividades produtivas, meio ambiente, turismo e relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos.

Prevê, em seguida, como fontes de recursos para o financiamento desses projetos recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, na forma da lei, dos orçamentos dos entes federados que a integram e de operações de crédito internas e externas.

Autoriza, por fim, a União a instituir Programa Especial de Desenvolvimento articulando esses projetos, bem como a firmar convênios com os entes federados integrantes da nova Ride.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (onde foi aprovada em 17 de novembro de 2021); de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº278, de 2019, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE) e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Baixada Fluminense e do Rio Preto.



Como bem recorda a Autora, a Mesorregião da Baixada Fluminense e do Rio Preto sofreu substancial alteração de sua base produtiva desde o tempo em que Brasília foi construída nas décadas de 50 e 60. É notório que a Região ainda possui um vasto potencial produtivo, mas, continua com acerto a Autora, a fim de que esse desenvolvimento seja alcançado de forma sustentável e se reverta em qualidade de vida para os seus habitantes é preciso um esforço significativo de coordenação de ações entre União, Estados e Municípios.

Uma via privilegiada para essa coordenação de esforços é a instituição de uma Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (Ride).

Aglomerações urbanas, como a da Baixada Fluminense e do Rio Preto, “são o resultado de algum tipo de integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas de municípios limítrofes”, conforme feliz conceituação apresentada em estudo da Consultoria Legislativa do Senado Federal sobre o tema¹.

Entretanto – ainda segundo o mesmo estudo,

a Constituição Federal de 1988 não previu, de maneira explícita, a instituição de unidades territoriais desses tipos em mais de uma unidade da federação, determinando, inclusive, a necessidade de leis **estaduais** para a constituição das Regiões Metropolitanas [...] como resposta a essa limitação, consagrou-se, no Brasil, um outro tipo de instituto (as RIDE), que, a princípio, corresponderia a aglomerações formadas por municípios limítrofes **pertencentes a mais de uma unidade da federação**. (p. 5) [grifos nossos].

Com efeito, as Leis Complementares nº 94/1998, nº112/2001 e nº113/2001, que instituem, respectivamente, as Ride do DF, de Teresina e de Petrolina-Juazeiro preveem que “consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento [...] os serviços públicos comuns aos Estados [...] e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, **prestação de serviços** e de geração de empregos”.

¹ Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/578910> Acesso em 09 de maio de 2023.



No âmbito desta Comissão, que tem por atribuição regimental deliberar sobre matérias atinentes a “infraestrutura urbana [...] regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões” (RICD, 32, VII), não podemos deixar de votar entusiasticamente pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 278, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CHIQUINHO BRAZÃO
Relator

2023-5492

